**LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 03 DE JULHO DE 1997.**

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgãos encarregados da manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.

O cidadão **DEODÁTO LEONARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte...

**LEI MUNICIPAL**

**CAPITULO I**

**Artigo 1º -** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão encarregado do Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Educação e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; sendo também, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino e Assessoramento do Prefeito Municipal, com organização prevista nesta lei, de maneira democrática e com caráter de entidade publica, com participação dos seguimentos da Sociedade Civil vinculados a educação, com finalidade de:

*I – Garantir uma politica educacional que proporciona uma educação de qualidade no sistema de ensino de Deodápolis-MS;*

 *II – Propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso a permanência do aluno na escola, especialmente na educação infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;*

 *III – Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, às especificidades locais.*

**Artigo 2º -** O Conselho Municipal de Educação, além das já mencionadas no artigo primeiro, terá as seguintes atribuições e competências:

*I – Fixar diretrizes para a organização do sistema de ensino;*

 *II – Colaborar com o Poder Publico Municipal na formação da politica educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;*

 *III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;*

*IV – Exercer atribuições próprias do Poder Publico Municipal na condução dos assuntos educacionais de Deodápolis-MS;*

*V – Exercer atribuições próprias no Poder Publico Municipal, conferidas em Lei, em matéria de educação;*

 *VI – Avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;*

 *VII – Avaliar e acompanhar os convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Publico ou do Setor Privado;*

 *VIII – Propor normas para aplicação dos recursos em educação, no município;*

 *IX – Propor medidas ao Poder Publico Municipal com referência a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;*

 *X – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;*

 *XI – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado;*

 *XII – Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Publico Estadual em matéria educacional;*

 *XIII – Dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes politicas.*

**Artigo 3º -** O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (Cinco) membros, a saber:

*I – Um (01) educação livremente nomeado pelo Prefeito Municipal;*

 *II – Um (01) representante de Pais de aluno, escolhido de lista tríplice formada pelas Associações de Pais e Mestres;*

 *III – um (01) representante de Professores do Sistema Municipal de Ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;*

 *IV – um (01) representante indicação pela Câmara Municipal, e*

 *V – um (01) representante de corpo discente, escolhido de lista tríplice formada pelos grêmios estudantis representativos de todos os níveis de ensino existentes no município.*

**Artigo 4º -** Os Conselheiros Municipais serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

*§ 1º - Para indicação dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, o Executivo municipal oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta (30) dias, remetam as respectivas indicações.*

 *§ 2ª – O processo de formação das listas tríplices será regulamentado por ato da Secretaria de Educação.*

**Artigo 5º -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação que é gratuito e considerado de relevância publica ao município será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

**Artigo 6º -** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples dos votos.

**Artigo 7º -** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos representantes.

**Artigo 8º -** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (Um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (Dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer numero de conselheiros presentes.

*§ 1º - O Conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, perderá o mandato.*

 *§ 2º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.*

 *§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renuncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeara livremente o substituto para completar o mandato.*

**Artigo 9º -** Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com a estrutura e competências constantes desta lei, as atribuições constantes nos artigos 1º e 3º serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 10º -** O regimento interno do Conselho Municipal de Educação será elaborado pelos membros do respectivo Conselho, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, apresentado ao Prefeito Municipal para sua aprovação por Decreto, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da data de apresentação e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus integrantes e dirigentes, instalação e demais disposições pertinentes.

**Artigo 11º** – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão encarregado da manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Deodápolis-MS, com os seguintes objetivos:

*I – Remuneração digna dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental;*

 *II – Remuneração e aperfeiçoamento da pessoa docente e demais profissionais da educação;*

 *III – Aquisição, Manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

 *IV – Aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;*

 *V – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;*

 *VI – Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*

 *VII – Concessão de Bolsas de Estudo a alunos de escolas publico e privadas;*

 *VIII – Amortização de custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao Ensino Fundamental.*

**Artigo 12º -** Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dia, a contar da publicação desta lei.

**Artigo 13º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo Nacional de Educação de que trata esta lei, observadas as disposições da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 14º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1997).**

***DEODATO LEONARDO DA SILVA***

**PREFEITO MUNICIPAL**